

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO:

SETOR DE PATRIMÔNIO - SEPAT

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA - SETER

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – SEAD/GEAC PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGAS E MANUTENÇÃO PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio portáteis (de solo e de cabides/suportes), testes hidrostáticos e em serviço de manutenção preventiva/corretiva de extintores de incêndio em 2º e 3º níveis, serviços de inspeção, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário, pelo período de 12 meses, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência e no Termo de Referência (000024790718) que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – SEAD/GEAC (000027535182).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica considerando a necessidade de atender as exigências do Corpo de Bombeiros da realização periódica de recargas e manutenção preventiva e corretiva dos extintores do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. E ainda, a presente contratação visa atender o Decreto Estadual nº 9.737 de 27/10/2020 e o Memorial Descritivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros para a Sede e Unidades Descentralizadas da Administração Pública;

2.2. Diante da demanda de manter, constantemente, os extintores de incêndio do IPASGO abastecidos, com as respectivas cargas, dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, como possível combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança do Instituto como um todo (servidores, prestadores de serviços, usuários, visitantes etc.), protegendo ainda o patrimônio do Poder Executivo do Estado de Goiás, e nesse sentido ainda, obedecendo as

determinações legais e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, encontra-se plenamente justificada a contratação pretendida. Ou seja, as manutenções e verificações periódicas visam garantir, não só a prevenção contra sinistro (incêndio), atendendo rigorosamente as obrigatoriedades às normas de segurança, como, também, tem o intuito de proporcionar aos colaboradores e usuários deste Instituto segurança e confiabilidade através de um sistema de fácil acesso e manuseio, com efeito imediato, quando necessária sua utilização;

2.3. Essa contratação objetiva ainda obedecer as diretrizes estabelecidas a Portaria do INMETRO nº 282/2020, art. 1º, 2º e 3º (Tabela 3) e Portaria do INMETRO nº 35/2020, que estabelecem e identificam as atividades submetidas a atos públicos de liberação, sob avaliação do INMETRO, no âmbito de Avaliação de Atividades Compulsórias, além das normas, documentos correlatos e referentes a extintores de incêndio, como: NBR 12693/ NBR 9443/ NBR 9444/ NBR 11716/ NBR 13485/ NBR 10721/ NBR 12962/ NBR 11715/ NBR 11751/NBR 11762 e demais normativas relacionadas ao objeto;

2.4. Trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga e manutenção para extintores de incêndio, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços 001/2022 (000027535182) , elaborada pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, figurando o IPASGO como órgão partícipe.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A descrição e detalhamento do objeto constam no item 3 do Termo de Referência (000024790718) elaborado pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, elencado no processo SEI nº (202100005019445), processo este que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – SEAD/GEAC, objeto da presente adesão (000027535182).

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇO

4.1. A CONTRATADA prestará o serviço de manutenção preventiva de extintores de incêndio e demais itens necessários à sua correta instalação e funcionamento, conforme planilha de quantitativo abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE	PRAZO PARA SUA REALIZAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg	130	Por demanda	R\$ 47,29	R\$ 6.147,70
2	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 4 Kg	20	Por demanda	R\$ 57,04	R\$ 1.140,80
3	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 6 Kg	20	Por demanda	R\$ 74,77	R\$ 1.495,40
4	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 2º nível (Recarga) de Água Pressurizada – 10L	35	Por demanda	R\$ 31,84	R\$ 1.114,40

5	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg	55	Por demanda	R\$ 57,80	R\$ 3.179,00
6	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio Classe de Extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg	40	Por demanda	R\$ 48,08	R\$ 1.923,20
7	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg	15	Por demanda	R\$ 60,00	R\$ 900,00
8	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg	15	Por demanda	R\$ 71,52	R\$ 1.072,80
9	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) de Água Pressurizada – 10 L.	10	Por demanda	R\$ 40,22	R\$ 402,20
10	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg	50	Por demanda	R\$ 54,20	R\$ 2.710,00
11	Manômetro para Extintores de Incêndio AP e PQS. (SE NECESSÁRIO)	100	Por demanda	R\$ 7,49	R\$ 749,00
12	Mangueira para Extintores de Incêndio com carga AP e PQS (SE NECESSÁRIO)	10	Por demanda	R\$ 26,63	R\$ 266,30
13	Mangueira para Extintores de Incêndio de CO2, completa. (SE NECESSÁRIO)	10	Por demanda	R\$ 41,92	R\$ 419,20
14	Válvula para Extintores de Incêndio AP e PQS M30. (SE NECESSÁRIO)	10	Por demanda	R\$ 40,64	R\$ 406,40
15	Válvula para Extintores de Incêndio de CO2. (SE NECESSÁRIO)	10	Por demanda	R\$ 70,65	R\$ 706,50
16	Difusor para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO)	10	Por demanda	R\$ 17,72	R\$ 177,20
17	Punho para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO)	10	Por demanda	R\$ 11,72	R\$ 117,20
VALOR TOTAL:					R\$ 22.927,30

4.2. Os valores constantes no campo custo unitário da tabela acima, seguem o estabelecido na Ata de Registro de Preços (000027535182);

4.3. O custo total de cada item foi calculado segundo o custo unitário multiplicado pela quantidade solicitada por este Instituto;

4.4. O custo total da presente aquisição é de R\$ 22.927,30 (vinte dois mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. I do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

5.2. A visita técnica poderá ser realizada nos imóveis localizado na Sede do IPASGO e nas unidades descentralizadas do Instituto (Capital e Interior), que necessitam de manutenção preventiva, onde encontram-se os equipamentos e acessórios objetos desta contratação, executando os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões e/ou erros que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

5.2.1. O Termo de Vistoria deverá ser devidamente assinado pelo representante da CONTRATANTE e da CONTRATADA (que realizará a visita técnica). As visitas deverão ser agendadas com o gestor do contrato ou pessoa por ele indicada;

5.3. A execução dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência, será realizada por demanda. O fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, posteriormente será emitida o empenho ou documento equivalente. Na sequência a CONTRATADA deverá retirar o objeto para ser recarregado e, eventualmente, consertado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sendo que os equipamentos eventualmente retirados deverão ser entregues devidamente recarregados e consertados, quando for o caso, na Sede Administrativa do IPASGO, situada na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos ou na unidade descentralizada de onde foi retirado, seguindo os dias e horários supramencionados.

5.3.1. A manutenção dos extintores deverá ser executada na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, ferramentas, equipamentos, acessórios e EPIs necessários à sua perfeita execução;

5.3.2 Durante a execução da recarga e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, dentro do prazo de validade, carregado, e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências do IPASGO, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.3.3. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado o “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo: data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles;

5.4. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do “Termo de Retirada”, diretamente na Sede Administrativa do IPASGO ou na unidade descentralizada de onde foi retirado;

5.4.1. Após a realização da manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;

5.4.2. A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da

CONTRATADA;

5.4.3. No preço contratado, deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores;

5.4.4. Caso o extintor não necessite da troca de peças, a empresa deverá efetuar somente a cobrança da manutenção;

5.4.5. Nos casos em que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor;

5.4.6. No preço contratado, deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato;

5.4.7. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);

5.4.8. Serão rejeitadas pela Fiscalização a recarga ou manutenção que esteja em desacordo com o especificado no item acima, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.4.9 O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência;

5.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produtos(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

5.6. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

5.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido;

5.8. A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos por essa estabelecidos, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela Administração Pública do Estado de Goiás, à medida de sua necessidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrava responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2021;

6.2. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros;

6.3. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014;

6.4. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93;

6.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas pelo Instrumento Convocatório;

6.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.8. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver em desconformidade, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte do CONTRATANTE;

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, referentes ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apuradas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso seja constatado o não atendimento das especificações deste Termo de Referência;

7.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços nas condições pactuadas;

7.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

7.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Responsabilizar-se pela execução do serviço no local e horário indicados pelo CONTRATANTE, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas;

7.8. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura com os produtos objeto da contratação;

7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada;

7.10. Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados;

7.11. Não se pronunciar em nome do IPASGO, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência do contrato;

7.12. Apresentar o certificado para inspeção técnica e manutenção, obtido junto ao INMETRO, conforme prevê a Portaria INMETRO nº 272, de 18 de dezembro de 2000;

7.13. Estar credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

7.14. Não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente, respeitando as normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o assunto.

7.15. Seguir todas as determinações e regras do presente Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

8.2. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.3. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

8.4. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

8.5. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.6. Zelar para que, durante a vigência da Ata, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.7. Definir o endereço para a entrega dos materiais;

8.8. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051 de 18 de fevereiro de 2021, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;

8.9. Efetuar, em favor da CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços, até o prazo indicado pelas normas de regência, sem qualquer ônus para o contratante;

9.2. Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a CONTRATADA, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as devidas correções, sem qualquer ônus para o contratante. No caso do prazo de garantia ser maior que 12 (doze) meses, isso não acarretará nenhum dispêndio a maior da CONTRATANTE.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão da execução do contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado(a) mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, que deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de aquisição, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

10.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) gestor(a) do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

10.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE, cabendo ainda, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

10.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do(a) gestor(a) do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

10.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do(a) gestor(a) do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

10.6. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Entender o conteúdo da presente Ata de Registro de Preço, conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

- f) Estabelecer forma de controle e avaliação dos objetos entregues;
- g) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência desta aquisição;
- h) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- i) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. Conforme disposição no art. 57 inc. II, da Lei nº 8.666/93, a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

11.1.2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do (ordenador de despesas pelo órgão partícipe) da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

12.2. Ao Licitante que incorra nas faltas referidas no item 12.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

12.3. Nas hipóteses previstas no item 12.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciava e a expensas daquele que as indicou;

12.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

12.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade;

12.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua

proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

12.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 12.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012;

12.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020;

12.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

- a) 06 (seis) meses, nos casos de:
 - a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.7. O licitante que praticar infração prevista no item 12.6, alínea “c” - subitens, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

12.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral;

12.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20;

12.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20; 12.11. Nos termos do §4º dos artigos 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido com ou sem justificativa recusada pela administração pública.

13. ANEXOS

13.1. Estudo Técnico Preliminar nº 25/202 - GEAC - 11419, elaborado pela Secretaria de Estado da Administração (000022943185);

13.2. Termo de Referência SEAD/GEAC elaborado pela Secretaria de Estado da Administração (000024790718);

13.3. Edital de Participação da Ata de Registro de Preço (000027535002);

13.4. Termo de Liberação da Ata de Registro de Preço (000027535545).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, deverá sempre ser consultado o Setor de Patrimônio do IPASGO, sendo deste o parecer definitivo.

Goiânia, 14 de março de 2022.

José Almir de Carvalho

Coordenador do Setor de Patrimônio - SEPAT

Luiz Carlos Santana

Supervisor Divisão de Compras - DCOMP



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALMIR DE CARVALHO, Coordenador (a)**, em 15/03/2022, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SANTANA, Supervisor (a)**, em 15/03/2022, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028310570** e o código CRC **AE574DC7**.

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202200022009344

SEI 000028310570